ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000513/2022

DISPENSA Nº 044/2022

CONTRATO Nº 086/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE APOIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALVES, QUE RECEBEU OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO NONATO, TENDO EM VISTA, QUE O PRÉDIO DA ESCOLA ESTÁ PASSANDO POR REFORMA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E ABRAÃO ALVES DE SOUSA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTNA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82**, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina – PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, inscrita no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina-PI, denominado **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. ABRAÃO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF Nº 000.439.053-90 e RG nº 2.030.804 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Encanto, s/nº, Zona Rural, CEP 64.180-000, do município de Esperantina-PI, doravante denominada **LOCADOR,** têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Localidade Encanto, s/nº, Zona Rural, Esperantina-PI, CEP 64.180-000, para funcionamento servir de apoio para a Escola Municipal Francisco Alves, que recebeu os alunos da Escola Municipal São Raimundo Nonato, tendo em vista, que o prédio da escola está passando por reforma, no município de Esperantina-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
O prazo de locação é de 12 (doze) meses, data em que a locatória se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O aluguel mensal fica estipulado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES
Locação de Imóvel para servir de apoio para a Escola Municipal Francisco Alves, que recebeu os alunos da Escola Municipal São Raimundo Nonato, tendo em vista, que o prédio da escola está passando por reforma, no município de Esperantina-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA
Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATARIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- Recursos Orçamentários:
As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 0207
Projeto: 2202
Elemento Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: FUNDEB e OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - RECISÃO
A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA
Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina-PI, 23 de junho de 2022

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
LOCATÁRIA

Abraão Alves de Sousa
ABRAÃO ALVES DE SOUSA
CPF Nº 000.439.053-90
LOCADOR

TESTEMUNHAS

1. Dario Ventura do Nascimento CPF 240.919.953-49

2. William da Silva Castro CPF 941.630.733-53